



ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 11 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00044.04.04-2026, 11 de fevereiro de 2026.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada que promoverá o **IV SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**, visando atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saquarema.

O curso destina-se à capacitação de 07 (sete) servidores:

- **RONIVON SANTOS BARCELOS – MAT. Nº 1701-1**
- **CARLOS EDWARD CARVALHO ADED – MAT. Nº 1682-2**
- **ROBERTO GONÇALVES DA SILVA - MAT. Nº 24-1**
- **PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA - MAT. Nº 1277-6**
- **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES - MAT. Nº 1560-2**
- **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR - MAT. 1666-2**
- **FABIANO DOS SANTOS NAZARÉ - MAT. 1707-1**

O congresso será capitaneado pela empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 19.038.976/0001-81)**, possui carga horária de 20 h e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por pessoa, totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados sobre as novas regras de licitações e contratos, para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

JUSTIFICATIVA:

Capacitação dos servidores na área de conhecimentos básicos na nova lei de licitações e execução de atividades inerentes as suas atribuições. Para a capacitação indica-se o curso oferecido pela **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.** na modalidade presencial, que apresenta conteúdo programático que atende as necessidades almejadas pela equipe, tendo reconhecimento na qualidade e conhecimento na temática pretendida.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento será de acordo com a LOA da Câmara Municipal de Saquarema, visto que o dispositivo legal do art. 12, inc. VII da Nova Lei de Licitações e Contratos torna facultada a existência do PCA.

Conforme o art. 4º do Decreto Legislativo Municipal 003/2024 da CMS a Câmara pode utilizar outros instrumentos de planejamento como o LOA que contempla todas as despesas previstas, incluindo as contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:





- .Curso presencial;
- .Carga horária de 20 horas;
- .Fornecimento de materiais de apoio;
- .Fornecimento de coffee break;
- .Fornecimento de Certificado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão 07 (sete) funcionários:

- **RONIVON SANTOS BARCELOS – MAT. Nº 1701-1**
- **CARLOS EDWARD CARVALHO ADED – MAT. Nº 1682-2**
- **ROBERTO GONÇALVES DA SILVA - MAT. Nº 24-1**
- **PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA - MAT. Nº 1277-6**
- **CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES - MAT. Nº 1560-2**
- **AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR - MAT. 1666-2**
- **FABIANO DOS SANTOS NAZARÉ - MAT. 1707-1**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, enquadra-se nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, está há alguns anos atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de gestão pública e contabilidade. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

É importante reforçar que os professores selecionados pela **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.





A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o site de inscrição e documentos acostados ao procedimento a inscrição de cada funcionário considerando que serão 07 (sete) funcionários será unitariamente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de curso de capacitação para servidores.

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Não contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, especialmente em decorrência do deslocamento e hospedagem, ao não contratar, há economia de despesas;

Ao não investir em cursos de capacitação, é possível direcionar recursos para outras áreas.

DESVANTAGENS:

Sem a realização de cursos de capacitação, os servidores podem ficar desatualizados em relação aos novos aspectos, normas e práticas, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade do trabalho;

Com profissionais desatualizados, a CMS pode sofrer com multas e procedimentos equivocados, que podem trazer prejuízos nas aquisições e prestações de serviço;

A falta de conhecimento e atualização dos servidores pode resultar em erros e retrabalho, o que impactará diretamente na eficiência e nos resultados;

Investir em cursos de capacitação para o servidor pode trazer benefícios significativos para a CMS, como





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

o aumento da produtividade, motivação e retenção de talentos, ao optar por não contratar o curso de capacitação o servidor pode se sentir estagnado em sua carreira.

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da CMS.

SOLUÇÃO 2: Contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Os cursos de capacitação permitem que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas, garantindo que a CMS esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;

Contar com um servidor capacitado na área de LICITAÇÕES E CONTRATOS aumenta o comprometimento com a transparência e a gestão responsável;

A capacitação do servidor pode ajudar a reduzir erros, evitando multas e problemas com os órgãos de controle. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento a eficiência da administração;

O servidor capacitado será capaz de fornecer informações mais precisas e relevantes para auxiliar a CMS na tomada de decisões, contribuindo para o sucesso da administração.

DESVANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, em virtude de gastos com deslocamento e hospedagem;

O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a sua produtividade;

Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da administração, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.

ENCAMINHAMENTO:

Solução que atende a demanda da CMS.

CONCLUSÃO:

A solução 2, portanto, se mostra viável; para a contratação do curso:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

“IV SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO”, promovido pelo **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 19.038.976/0001-81)**, que será realizado de modo presencial na cidade de Armação dos Búzios/RJ - Hotel Atlântico Búzios - Estr. da Usina Velha, 294 - Village de Búzios, Armação dos Búzios - RJ, 28950-255 - Rio de Janeiro/RJ.

O evento contemplará aulas no horário de 09:00 às 15:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens inclusos no valor da contratação.

Contará com os seguintes instrutores:





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Maria Sylvia – Professora Titular da Universidade de São Paulo (USP) e Procuradora do Estado de São Paulo aposentada. Mestre e Doutora, integrou a comissão de juristas responsável pela Lei de Processo Administrativo Federal. Autora de obras clássicas com mais de 35 edições, seus livros fundamentam a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Judiciário.

TEMA: Governança Jurídica Institucional e a Responsabilização do Parecerista.

Fabício Mareco – Auditor do TCU lotado na Auditoria Especializada em Contratações, possui dupla formação em Engenharia e Mestrado na área. Com mais de 19 anos de experiência na fiscalização de obras e licitações, coordena orientações técnicas no Ibraop e leciona sobre reequilíbrio econômico-financeiro e planejamento de obras na Nova Lei.

TEMA: Planejamento de Obras Públicas na Lei 14.133 com auxílio da Inteligência Artificial.

Melissa Castello - Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul e integrante do Programa de Assessoramento Técnico da Reforma Tributária. Doutora em Direito pela PUCRS e Mestre pela Universidade de Oxford, especializou-se em tributação e economia digital, trazendo uma visão aprofundada sobre os impactos das reformas legislativas nos contratos administrativos.

TEMA: Os Impactos da Reforma Tributária nos Contratos Administrativos.

Eduardo Guimarães – Servidor do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) desde 1999, onde atuou como Coordenador-Geral de Licitações e Pregoeiro. Mestre em Administração Pública pela FGV e Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento, é autor do "Manual de Planejamento das Licitações Públicas" e especialista em formação de preços.

TEMA: Licitar ou não, eis a questão: As polêmicas nas Inexigibilidades de Licitação.

Lindineide Cardoso - Servidora de carreira da Justiça Eleitoral há mais de 25 anos e Chefe da Seção de Gestão de Contratos do TRE/AL. Mestranda em Direito Público e autora do livro "Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações", é referência nacional em gestão e fiscalização, compartilhando conhecimento prático para alinhar técnica, inovação e eficiência no setor público.

TEMA: A Fiscalização inteligente: o poder da IA na atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

Min. Benjamin Zymler - Ministro do TCU desde 2001 e ex-Presidente da Corte, é Mestre em Direito pela UnB e Engenheiro pelo IME. Coordenador do Fórum de Infraestrutura da FGV e autor de diversas obras sobre Controle Externo, é uma das maiores autoridades do país em Governança e jurisprudência aplicada às contratações públicas.

TEMA: O Paradigma da Governança das Contratações: O Compliance Público sob a Lente da Jurisprudência do TCU (Palestra Magna).

Nádia Dall Agnol - Especialista em Licitações com mais de 9 anos de atuação prática como Pregoeira na Administração Municipal. Consultora do SEBRAE/PR e Coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil, é referência na operacionalização do Portal Compras.gov.br e na formação prática de equipes de apoio.

TEMA: Os 5 erros mais comuns na condução do Pregão, e como evitá-los com base na jurisprudência.

Rafael Jardim - Auditor Federal de Controle Externo e ex-Secretário de Combate à Corrupção do TCU. Engenheiro Civil pela UnB, liderou fiscalizações de infraestrutura em rodovias, petróleo e energia. Coautor do livro "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU", é especialista em matriz de riscos e engenharia de custos.

TEMA: Principais riscos na Elaboração de Editais e no julgamento de Propostas em Licitações de Obras Públicas.

Leandro Matsumota - Advogado especialista em Direito Público e Doutorando em Direito Constitucional, é professor de pósgraduação em instituições como IDP, Damásio e EBRADI. Com vasta experiência na gestão municipal, foca sua atuação no papel do agente público frente às novas tecnologias e à Inteligência Artificial no planejamento.





TEMA: Agente Público do Futuro: O que a Inteligência pode ajudar na Fase de Planejamento da Contratação e os Cuidados Necessários com as Ferramentas de IA.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área jurídica de licitações e contratos, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em possíveis problemas contábeis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em virtude da natureza da contratação, que não demanda mudanças estruturais significativas ou o emprego de novas tecnologias ou processos internos, não se fazem necessárias providências prévias complexas para a execução e fiscalização do contrato. O objeto da contratação é de fácil acompanhamento, e os servidores designados já possuem a capacitação adequada sem a necessidade de ajustes organizacionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada atende às especificações técnicas exigidas, possuindo a capacidade de solucionar a demanda de forma eficiente e dentro dos parâmetros desejados.

Em termos financeiros, a contratação está dentro dos limites orçamentários previstos, com um custo total que reflete um bom equilíbrio entre qualidade e custo.

Diante do exposto, a contratação proposta é considerada plenamente adequada para o atendimento da necessidade pública. A solução escolhida é viável técnica, operacional e orçamentariamente, e está alinhada com os objetivos estabelecidos, representando uma decisão eficiente e racional para a administração pública. A contratação, portanto, deve prosseguir, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação das demandas identificadas.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS EDWARD CARVALHO ADED**, CPF: 030.50*.**7.*0 em **11/02/2026 14:13:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H3.7X13.414V.U87A.8507**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Informações do Documento

ID do Documento: **1B.A47** - Tipo de Documento: **ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Elaborado por **CARLOS EDWARD CARVALHO ADED**, CPF: 030.50*. **7-*0 , em **11/02/2026 14:13:15**, contendo 2.450 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1447.8U13.4141.670Z.1326

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>





ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SAQUAREMA/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

ADITIVO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tendo em vista a autorização do Presidente da Casa Legislativa para inclusão de mais dois (2) servidores, **retifico** o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR na forma abaixo:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada que promoverá o IV SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, visando atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saquarema.

O curso destina-se à capacitação de 09 (nove) servidores:

RONIVON SANTOS BARCELOS – MAT. Nº 1701-1
CARLOS EDWARD CARVALHO ADED – MAT. Nº 1682-2
ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – MAT. Nº 24-1
PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA – MAT. Nº 1277-6
CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES – MAT. Nº 1560-2
AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR – MAT. 1666-2
FABIANO DOS SANTOS NAZARÉ – MAT. 1707-1
ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS – MAT. 1155-3
MARCELO ANDRADE SILVA – MAT. 591-4

O congresso será capitaneado pela empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 19.038.976/0001-81), possui carga horária de 20 h e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por pessoa, **totalizando R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).**

[...]

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão 07 (sete) funcionários:

RONIVON SANTOS BARCELOS – MAT. Nº 1701-1
CARLOS EDWARD CARVALHO ADED – MAT. Nº 1682-2
ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – MAT. Nº 24-1
PABLO LUIZ ALVES OLIVEIRA – MAT. Nº 1277-6
CLAUDIO ANDRADE DA SILVA TORRES – MAT. Nº 1560-2
AMAURI GOMES JARDIM JÚNIOR – MAT. 1666-2
FABIANO DOS SANTOS NAZARÉ – MAT. 1707-1
ANDRÉA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS – MAT. 1155-3





MARCELO ANDRADE SILVA – MAT. 591-4

[...]

Mantem-se todos os demais itens do ETP do id **1B.A47**.

